

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE RATEIO Nº 009

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 128, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor. **FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** do Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ROBERTO BUTZGE**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.567.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON BERTÉ**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZÁRIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **CARMEN GOERCK**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CASSIO NUNES SOARES**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GILBERTO BAIERLE**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Senhor **JORGE PANTA HABEKOST**; do Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TELMO JOSE KIRST**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAIRTON WEGMANN**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLÉCIO HALMENSCHLAGER**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO ANDRE AZEREDO**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON LUIS ARTUS** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ROSANE TORNQUIST PETRY**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CISVALE** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se as despesas do **CISVALE**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aluguel, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na remuneração de assessorias técnicas e de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais;

(Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left, a signature on the right, and several initials at the bottom.)

- e) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CISVALE** previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do **CISVALE**.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica estabelecido que a título de rateio das despesas cada município **CONSORCIADO** repassará, mensalmente, ao **CISVALE** uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,10** (dez centavos) por habitante.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que o Município de Santa Cruz do Sul, por absorver, em média, 70% (setenta por cento) dos serviços do **CISVALE** pagará uma quota mensal de **R\$ 0,15** (quinze centavos) por habitante.

Parágrafo Segundo. O valor da quota de contribuição mensal estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CISVALE**, conforme consta no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da quota de contribuição mensal a ser repassado por cada **CONSORCIADO** será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único. O valor da quota de contribuição mensal deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, na conta corrente nº 04154892-01, Agência nº 0340, localizada no município de Santa Cruz do Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, **até o dia 15 (quinze) do mês vigente.**

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 009 será pelo período de um (01) ano, a contar de **1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).**

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CISVALE** e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada **CONSORCIADO**.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature with the initials 'AB' and '2' on the right.

Parágrafo Único. A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA. A eventual retirada do **CISVALE** de qualquer um dos **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao **CISVALE**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

VII – DO FORO

CLÁUSULA NONA. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 05 de dezembro de 2014.


Prof. FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE
Presidente do Conselho de Administração



Prefeito Municipal de Candelária



Prefeito Municipal de Gramado Xavier



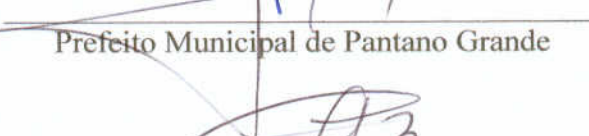
Prefeito Municipal de Herveiras



Prefeita Municipal de Mato Leitão



Prefeito Municipal de Pantano Grande




Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

06



Vice-Prefeito Municipal de Rio Pardo



Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul



Prefeito Municipal de Sinimbu



Prefeito Municipal de Vale do Sol



Prefeito Municipal de Vale Verde



Prefeito Municipal de Venâncio Aires




Prefeita Municipal de Vera Cruz

Testemunhas:



Aprovado:



Dr. Diogo Durigon OAB-RS 60.822
Assessor Jurídico.



Vencimento: dia 15 do mês de competência

POPULAÇÃO ESTIMADA SITE IBGE

TAXA DE MANUTENÇÃO/2015

Município	HAB	VALOR
CANDELÁRIA	31407	3140,7
GRAMADO XAVIER	4190	419
HERVEIRAS	3060	306
MATO LEITÃO	4161	416,1
PANTANO GRANDE	9979	997,9
PASSO DO SOBRADO	6340	634
RIO PARDO	38899	3889,9
SANTA CRUZ DO SUL	125353	18802,95
SINIMBU	10395	1039,5
VALE DO SOL	11608	1160,8
VALE VERDE	3420	342
VENANCIO AIRES	69521	6952,1
VERA CRUZ	25525	2552,5
SOMA	343858	40653,45

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several initials and scribbles on the right.